

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

Trata-se o objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão preventiva de 20.000 km com fornecimento de insumos para o veículo Fiat Cronos 2023/2024, Placa SSS-5D75**, que pertence à Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

Especificações e quantidades:

Código Interno	Unid.	Produto	Quantidade
02.000018-134	UN	FILTRO DE ÓLEO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX ANO 2023/24.	01
14.001486	L	ÓLEO PARA MOTOR 0W20	04
02.039652-90	PÇ	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX ANO 2023/24.	01
02.000215-15	UN	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PARA FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX ANO 2023/24	01
02.241330-1	L	FLUIDO DE ARREFECIMENTO PARA PRONTO USO	01
02.035207-6	KIT	GRAXA DE SILICONE Para o veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX ANO 2023/24"	01
01.001791-1	H	SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR Serviço de revisão de 20.000 km para o veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX ANO 2023/24	1,20
01.001791-2	H	SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR Inspeção geral recomendada para revisão periódica programada de 20.000km para o veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX ANO 2023/24	0,10

Natureza do objeto: Trata-se de material e serviço para manutenção de veículos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A revisão preventiva de 20.000 km do veículo **Fiat Cronos, ano/modelo 2023/2024, placa SSS-5D75**, pertencente à Frota Municipal e atualmente alocado no setor de Frota da Saúde / TFD (Tratamento Fora do Domicílio), é



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

essencial para garantir sua segurança, funcionamento adequado e a manutenção da garantia do fabricante.

O cumprimento rigoroso do plano de manutenção estabelecido pela montadora é um requisito indispensável para assegurar a cobertura da garantia do veículo, evitando custos elevados com reparos não cobertos em caso de falhas mecânicas. A integridade das peças e a realização tempestiva da revisão preventiva são fundamentais para a segurança do condutor, dos pacientes transportados e de seus acompanhantes, sobretudo em trajetos intermunicipais, muitas vezes sob condições adversas de tráfego e clima.

A não realização da manutenção preventiva pode gerar riscos e prejuízos significativos, tais como:

- **Perda da garantia do veículo**, resultando em altos custos para a administração pública em caso de necessidade de reparos corretivos;
- **Aumento do risco de falhas mecânicas** durante o transporte, comprometendo a segurança dos ocupantes e de terceiros no trânsito;
- **Interrupção dos serviços de saúde**, prejudicando o deslocamento de pacientes do TFD para atendimentos médicos em outras localidades;
- **Maior desgaste dos componentes do veículo**, reduzindo sua vida útil e aumentando custos de manutenção futura.

É importante destacar que processos anteriores visando a contratação deste serviço não obtiveram êxito: o processo nº 19.436/2024 foi deserto, e o processo nº 6.804/2025 foi fracassado, não tendo sido possível formalizar a contratação necessária à época.

Diante da criticidade da manutenção e da urgência na continuidade da prestação de serviços de saúde vinculados ao TFD, torna-se imperativo dar prosseguimento à abertura de novo processo licitatório. Esta medida visa assegurar a regularidade da frota e a preservação da garantia do veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

evitando prejuízos técnicos, financeiros e assistenciais à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação, portanto, é estratégica e inadiável, refletindo o compromisso da administração pública com a segurança, eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução proposta abrange o serviço de revisão preventiva com fornecimento de material do veículo utilizado pela frota da Secretaria Municipal de Saúde, um FIAT Cronos, ano 2023/2024 de placa SSS-5D75. O escopo do serviço envolve todas as etapas necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a segurança do veículo, desde a identificação e diagnóstico de possíveis falhas até a execução dos reparos e a garantia da qualidade do serviço prestado.

O prazo estabelecido para a realização dos serviços contratados é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de formalização do contrato. Durante esse período, a empresa contratada deverá cumprir uma série de obrigações para garantir a eficácia e a conformidade com as normas vigentes:

I. Responsabilidade pela origem e qualidade dos produtos utilizados durante a manutenção do veículo, garantindo a utilização de peças e materiais devidamente homologados e compatíveis com as especificações do fabricante.

II. Conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), fornecendo uma garantia mínima de 90 (noventa) dias em relação ao serviço prestado, conforme estabelecido no artigo 26 da referida legislação, assegurando a reparação de possíveis defeitos ou falhas durante esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. Assunção da responsabilidade por quaisquer acidentes ou danos materiais relacionados à execução do contrato, causados por funcionários ou representantes da contratada, em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia.

IV. Custeio de todas as despesas associadas aos custos diretos e indiretos do serviço prestado, incluindo impostos, fretes ou transporte necessários para entrega ou substituição de produtos, quando aplicável.

V. Assunção das multas de trânsito decorrentes de eventual manuseio incorreto do veículo durante o período em que estiver sob responsabilidade da empresa contratada para reparos, especialmente no que diz respeito ao estacionamento.

VI. Disponibilidade para prestar esclarecimentos adicionais sempre que solicitado pela contratante, abordando questões relacionadas ao contrato, garantias, normas técnicas e demais informações pertinentes ao serviço contratado.

Dessa forma, a solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto em questão, desde a identificação das necessidades de manutenção até a entrega final do veículo devidamente reparado e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela contratante.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Autorização e Qualificação da Empresa

4.1.1. A empresa contratada deverá ser exclusivamente **autorizada pela montadora/fabricante FIAT**, garantindo que a revisão seja realizada conforme as especificações técnicas e exigências do fabricante, preservando a garantia do veículo.

4.2. Garantia dos Serviços Prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.1. A empresa contratada deve fornecer uma garantia mínima de 90 (noventa) dias em relação aos serviços prestados, conforme previsto no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por reparar quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a contratante.

4.2.3. No caso de substituição de peças, a contratada deverá utilizar somente peças originais ou recomendadas pelo fabricante, preservando a garantia do veículo.

4.3. Não Subcontratação

4.3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços objeto deste contrato.

4.3.2. A contratada será integralmente responsável pela execução direta das atividades de manutenção e revisão do veículo, sem a possibilidade de transferir tal responsabilidade a terceiros.

4.4. Prazos

4.4.1. O prazo estabelecido para a realização dos serviços contratados é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de formalização do contrato.

4.5. Local de execução dos serviços:

4.5.1. O serviço deverá ser realizado no local da CONTRATADA.

4.5.2. O transporte e retirada do veículo até a contratada serão responsabilidade da Contratante.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. Descrição dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A prestação dos serviços de revisão preventiva do veículo utilizado no Tratamento Fora do Domicílio (TFD) abrangerá todas as etapas necessárias para garantir seu funcionamento adequado e a manutenção da garantia do fabricante.

Os serviços deverão ser executados em oficina autorizada pela montadora, conforme especificações técnicas do fabricante, e contemplarão a substituição de peças, fluidos e demais componentes necessários à revisão do veículo.

5.2. Etapas da Execução do Serviço

A empresa contratada será responsável por todas as fases da revisão, incluindo:

a) Agendamento e Recebimento do Veículo

- O serviço será realizado conforme cronograma estabelecido pelo Contratante, garantindo a disponibilidade do veículo para as demandas do TFD.
- A empresa deverá receber o veículo, realizar inspeção inicial e documentar seu estado antes da execução da revisão.

b) Execução da Revisão Preventiva e Corretiva

- Realização dos serviços conforme o plano de manutenção do fabricante, garantindo que o veículo continue coberto pela garantia.
- Substituição de peças, fluidos e componentes conforme especificações técnicas e uso exclusivo de peças originais ou recomendadas pela montadora.

c) Testes e Entrega do Veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Após a revisão, a empresa deverá realizar testes operacionais para verificar o correto funcionamento dos itens revisados.
- O veículo será devolvido ao Contratante acompanhado de relatório detalhado dos serviços executados, incluindo notas fiscais das peças substituídas e certificação de que o serviço foi realizado conforme as diretrizes do fabricante.

5.3. Prazos e Condições

- A empresa contratada deverá concluir os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data de formalização do contrato.
- O serviço prestado deverá possuir **garantia mínima de 90 dias**, conforme artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- Quaisquer irregularidades ou falhas detectadas no período de garantia deverão ser corrigidas sem custos adicionais ao Contratante.

5.4. Monitoramento e Controle

- O Contratante realizará a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar inspeção no local de prestação do serviço.
- A empresa deverá manter registros detalhados de cada revisão, garantindo a rastreabilidade dos serviços executados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos e serviços entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens e serviços recebidos, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso. Qualquer divergência ou necessidade de substituição do produto deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente **pessoa jurídica atuante no ramo de manutenção automotiva e revisão de veículos**, e que sejam oficialmente autorizadas pela montadora/fabricante do veículo, garantindo que a revisão seja realizada conforme as especificações técnicas e exigências do fabricante, preservando a garantia do veículo.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Será encaminhado para o Departamento de Compras para cotação.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, e consta no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o código 2159013, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 423 de 06 de janeiro de 2025.

Funcional programática	02.10.08.10.122.0005.2168.3.3.90.30
	02.10.08.10.122.0005.2167.3.3.90.39
Ficha	314 Material de Consumo
	320 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Tesouro

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se pela procedência dos produtos utilizados na manutenção do veículo;
- II. De acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), fornecer garantia de 90 (noventa) dias em relação ao serviço prestado, conforme disposto no artigo 26 da legislação consumerista;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes relacionados à execução do contrato, causados por prepostos ou empregados em virtude de imprudência ou imperícia;
- IV. IV. Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes dos custos diretos e indiretos, impostos, fretes ou transporte necessários à entrega ou substituição do produto resultante do contrato, quando aplicável;
- V. V. Responsabilizar-se por eventuais multas de trânsito originadas por manuseio incorreto do veículo (estacionamento) enquanto o mesmo estiver sob responsabilidade da oficina especializada;
- VI. VI. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre detalhes e assuntos pertinentes ao contrato, garantias, normas técnicas e demais informações consideradas necessárias pela contratante.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à contratada as orientações e demais informações necessárias à execução do objeto do Termo de Referência em tempo hábil;
- II. Designar representantes para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando estabelecido como gestor do respectivo contrato o servidor Américo de Oliveira Pimentel, coordenador da Frota do município de Peruíbe;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

12 - LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 03 de julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jady Rinaldi

Enfermeira / Núcleo ETP/TR

Matrícula 10.285

